



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA BAHIA – TJD/BA

Processo nº 310/2025

Requerente: Seleção de Itapetinga – Liga Amadora de Desportos de Itapetinga

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de requerimento formulado pela **LIGA AMADORA DE DESPORTOS DE ITAPETINGA – SELEÇÃO DE ITAPETINGA**, por meio do qual pleiteia a prorrogação do prazo para pagamento da última parcela da obrigação pecuniária decorrente de condenação proferida por este Tribunal.

Conforme consta dos autos, foi anteriormente deferido o parcelamento da obrigação em **04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, tendo a última parcela vencimento em **05/10/2026**.

A requerente informa que cumpriu tempestivamente as parcelas anteriores e que, em razão da realização de partidas com portões fechados, não dispõe, neste momento, de recursos suficientes para o adimplemento integral da última parcela, requerendo, em caráter excepcional, que o saldo remanescente de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** seja dividido em 02 (duas) parcelas de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, com vencimentos em **05/11/2026** e **05/12/2026**.

Considerando o **cumprimento regular das parcelas anteriormente estabelecidas**, a justificativa apresentada, a demonstração de boa-fé da requerente e, sobretudo, os princípios da **razoabilidade e proporcionalidade**, entendo que o pedido comporta deferimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Diante do exposto, DEFIRO o pedido.

Fica autorizada a quitação do saldo remanescente de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** em **02 (duas) parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, com vencimentos em:

I – 05/11/2026: R\$ 3.500,00;

II – 05/12/2026: R\$ 3.500,00.

O inadimplemento de qualquer das parcelas nas datas ora estabelecidas poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis para cobrança do saldo remanescente, sem prejuízo das demais consequências previstas na regulamentação desportiva aplicável.

Intime-se a requerente.

Cumpra-se.

Salvador/BA, 05 de outubro de 2026.

Pedro Paulo Casali Bahia

**Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da Bahia –
TJD/BA**

84c7248f-

cd30-467c-8f6f-

-025eac60967f

Assinado de forma digital por
84c7248f-
cd30-467c-8f6f-025eac60967f
DN: cn=84c7248f-
cd30-467c-8f6f-025eac60967f
Dados: 2026.10.05 23:03:42 -03'00'